

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00895/13.  
PLL Nº 72/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que assegura às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Habitação -DEM HAB, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para promover adequado ordenamento territorial, mediante controle do uso e da ocupação do solo urbano (artigos 8º, inciso X, e 9º, inciso II).

Prevê, ainda, que a propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social, e estatui constituir meta da política urbana municipal a superação da falta de moradia para os cidadãos desprovidos de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado (arts. 205 e 230).

A matéria objeto da proposição, consoante se vê do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.  
Em 06 de maio de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral - OAB/RS 18.594